

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Setembro de 2007.

21 de Setembro de 2007. — A Directora-Geral, *Paula Morão*.

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho n.º 23 230/2007

Em cumprimento do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Cultura, foram publicados o Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Julho, que operou a reestruturação da Inspecção-Geral das Actividades Culturais e definiu a sua missão, atribuições e tipo de organização interna segundo o modelo estrutural misto, e a Portaria n.º 992/2007, de 27 de Agosto, que estabeleceu o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Visando assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos segundo uma gestão de resultados e ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e do artigo 1.º da Portaria n.º 992/2007, de 27 de Agosto, determino no âmbito da estrutura flexível interna da IGAC o seguinte:

1 — Na dependência directa do inspector-geral são criadas as seguintes divisões:

- a) Divisão de Propriedade Intelectual, abreviadamente designada por DPI;
- b) Divisão de Recintos de Espectáculos de Natureza Artística, abreviadamente designada por DRE;
- c) Divisão de Administração e Gestão, abreviadamente designada por DAG.

2 — A DAG integra as seguintes secções:

- a) Secção de Contabilidade;
- b) Secção de Pessoal e Expediente;
- c) Secção de Economato e Património;
- d) Secção de Atendimento Público e Assuntos Gerais.

3 — À DPI compete:

- a) Execução de actividades decorrentes da superintendência da IGAC no exercício das actividades de importação, fabrico, produção, edição e distribuição, sob qualquer forma, nomeadamente, venda e exportação, de fonogramas, e relativas a importação, edição, reprodução e distribuição, sob qualquer forma, designadamente venda e aluguer, de videogramas e ainda com outros conteúdos, redes e suportes, no âmbito das atribuições da IGAC;
- b) O apoio técnico à adopção de medidas legislativas no domínio do direito de autor e das matérias com este relacionadas;
- c) Promover a recolha e o tratamento de informação e documentação no domínio dos direitos de autor e direitos conexos;
- d) Proceder ao registo do direito de autor, das obras cinematográficas e áudio-visuais e das entidades de gestão colectiva de direitos de autor e conexos;
- e) Assegurar a organização de processos relativos a autenticação e classificação de conteúdos culturais, de entretenimento e de espectáculos de natureza artística;
- f) Organizar e preparar, para autenticação, os processos relativos a fonogramas produzidos e duplicados em Portugal;
- g) Emitir parecer sobre a titularidade dos direitos de exploração de conteúdos culturais, de entretenimento e de espectáculos de natureza artística, designadamente de videogramas e fonogramas a distribuir em Portugal;
- h) Emitir certificados e divulgar as classificações e autenticações referidas, respectivamente, nas alíneas e) e f) do presente número;
- i) Exercer outras competências previstas na lei ou determinadas superiormente.

4 — À DRE compete:

- a) Emitir parecer, nos termos da lei, sobre a conformidade dos projectos de construção, reconstrução, adaptação e alteração de recintos de espectáculos de natureza artística;
- b) Verificar o cumprimento das disposições que se referem à manutenção das condições técnicas e de segurança funcional dos recintos de espectáculos de natureza artística, através da realização de vistorias técnicas e da emissão das respectivas licenças;
- c) Coordenar, definir e divulgar as normas orientadoras relacionadas com os processos de licenciamento de recintos de espectáculos de natureza artística;
- d) Apoiar tecnicamente, sempre que necessário, as delegações regionais da cultura e as autarquias locais, nos casos previstos na lei;

e) Estudar e emitir parecer sobre os processos respeitantes à afectação a fins diferentes da exploração teatral ou cinematográfica de recintos licenciados como teatros, cine-teatros e cinemas;

f) Exercer outras competências previstas na lei ou determinadas superiormente.

5 — À DAG compete:

- a) Assegurar o funcionamento dos sistemas de gestão financeira, patrimonial, de informática e de pessoal;
- b) Apoiar a decisão nas áreas da informática e das tecnologias de informação e da comunicação;
- c) Coordenar a elaboração dos planos anual e plurianual de actividades da IGAC;
- d) Proceder ao acompanhamento, avaliação e controlo material e financeiro do plano e elaborar os respectivos relatórios de execução;
- e) Recolher, receber e tratar as informações relativas à actividade das delegações municipais da IGAC referidas no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro;
- f) Exercer outras competências previstas na lei ou determinadas superiormente;
- g) Elaboração do plano de formação e de aperfeiçoamento profissional.

5.1 — Através da Secção de Contabilidade compete ainda:

- a) Elaborar o projecto de orçamento da IGAC e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do relatório financeiro;
- b) Elaborar a conta de gerência;
- c) Organizar e manter actualizada a contabilidade, conferindo, processando, liquidando e pagando as despesas relativas à execução dos orçamentos;
- d) Cobrar e processar as verbas referentes às vistorias, direito de autor, autenticação e classificação de conteúdos culturais, de entretenimento e de espectáculos de natureza artística e quaisquer outras que sejam resultantes do exercício da sua actividade ou atribuídas por lei, contrato ou outro título;
- e) Promover a constituição e liquidação do fundo de maneo, procedendo à sua regular verificação;
- f) Processar os pedidos de libertação de créditos por conta das dotações dos orçamentos da IGAC;
- g) Exercer outras competências previstas na lei ou determinadas superiormente.

5.2 — Através da Secção de Pessoal e Expediente compete ainda:

- a) Promover a realização de acções de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal;
- b) Organizar e realizar as acções relativas ao recrutamento, selecção e administração dos recursos humanos da IGAC;
- c) Assegurar o controlo e registo de assiduidade;
- d) Garantir o processamento dos vencimentos, abonos e outras remunerações assim como os respectivos descontos;
- e) Assegurar os serviços de expediente e arquivo geral;
- f) Proceder à recepção, classificação, registo e expedição de toda a correspondência e demais documentação;
- g) Assegurar o expediente relativo ao pessoal da IGAC;
- h) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal e dos delegados municipais.

5.3 — Através da Secção de Economato e Património compete ainda:

- a) Gerir e manter as instalações e equipamentos, bem como dar apoio aos órgãos e serviços da IGAC no domínio administrativo;
- b) Assegurar a gestão do património afecto à IGAC e manter actualizado o respectivo inventário e cadastro;
- c) Assegurar a aquisição de bens e serviços necessários ao normal funcionamento da IGAC;
- d) Assegurar a gestão das viaturas ao serviço da IGAC, com vista ao seu aproveitamento racional.

5.4 — Através da Secção de Atendimento Público e Assuntos Gerais compete ainda:

- a) Assegurar o atendimento personalizado aos clientes da IGAC, prestando todas as informações e esclarecimentos que se revelem necessários;
- b) Recepcionar os processos e proceder à cobrança de verbas previstas na legislação sobre espectáculos e direito de autor, cinema e áudio-visual, autenticação e classificação de conteúdos culturais de entretenimento e de espectáculos;
- c) Registo de entrada de processos no sistema informático SIIGAC, com controlo e verificação da informação;
- d) Registo, verificação e controlo de saídas;
- e) Recepcionar os processos referentes à realização das provas de aptidão e de alternativa dos artistas tauromáquicos;

f) Organizar e manter actualizado o registo dos artistas tauromáquicos e respectivas categorias;

g) Verificar a instrução dos processos referentes à realização das provas de aptidão e de alternativa dos artistas tauromáquicos;

h) Análise técnica de processos para nomeação de delegados técnicos tauromáquicos;

i) Elaboração de informações e pareceres;

j) Análise técnica dos relatórios dos espectáculos e restante documentação inerente ao processo;

l) Inserção de dados no sistema informático;

m) Elaboração do relatório anual sobre a actividade tauromáquica.

6 — O pessoal das carreiras técnica superior, técnico-profissional, administrativa, operária e auxiliar a exercer funções nas áreas de actividade de cinema, áudio-visual e multimédia, espectáculos culturais, recintos culturais, planeamento, orçamentação, gestão e conta e gestão administrativa dependem hierárquica e funcionalmente dos respectivos chefes de divisão e de secção em conformidade com o presente despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 992/2007, de 27 de Agosto.

28 de Agosto de 2007. — A Inspectora-Geral, *Paula Andrade*.



PARTE D

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6769/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 873/05.0TBRRG

A juíza de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, faz saber que, nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 873/05.0TBRRG, em que é insolvente Malhas e Confecções Fenixton, L.ª, identificação fiscal n.º 501718281, com sede na Rua do Carvalhal, 38, 3.º, 4700 Braga, foi destituído o administrador de insolvência, Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, identificação fiscal n.º 213640228, com domicílio profissional na Rua de Andrade Corvo, 242, sala 407, 4700-204 Braga, nos termos do disposto no artigo 56.º do CIRE, por despacho de 20 de Julho de 2007, já transitado em julgado, tendo sido nomeada em sua substituição a Dr.ª Paula Peres, identificação fiscal n.º 165192437, com domicílio profissional na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780 Anadia.

6 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611052282

Anúncio n.º 6770/2007

Insolvência — Processo n.º 7370/05.2TBRRG

A juíza de direito Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de insolvência em que é insolvente Rolbraga Comércio e Ind. de Automóveis, L.ª, identificação fiscal n.º 501912665, com domicílio na Rua do Conselheiro Lobato, 249, 4700 Braga, foi destituído o administrador da insolvência, Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com domicílio na Rua de Andrade Corvo, 242, Edifício Lions, 4.º, sala 407, 4700-204 Braga, nos termos do disposto no artigo 56.º do CIRE, por despacho proferido em 12 de Julho de 2007, já transitado em julgado, tendo sido nomeado em sua substituição o Dr. José Barros Oliveira, economista, identificação fiscal n.º 133643492, com domicílio na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende, o qual aceitou a aludida nomeação.

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Teixeira*.

2611052194

Anúncio n.º 6771/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 873/05.0TBRRG-F

Administrador da insolvência — Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira.

Insolvente — Malhas e Confecções Fenixton, L.ª

A Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Malhas e Confecções Fenixton, L.ª, número de identificação fiscal 501718281, com sede na Rua do Carvalhal, 38, 3.º, 4700 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas

apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611052284

Anúncio n.º 6772/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 7370/05.2TBRRG-G

Administrador da insolvência — Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira.

Insolvente — Rolbraga Comércio e Ind. de Automóveis, L.ª

A Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que são os credores e a insolvente Rolbraga Comércio e Ind. de Automóveis, L.ª, identificação fiscal n.º 501912665, com endereço na Rua do Conselheiro Lobato, 249, 4700 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

2611052191

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 6773/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 478/07.1TBEPs

Requerente — J. Sampaio & Irmão, L.ª

Insolvente — ESPOLOCO, Comércio por Grosso de Calçado, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, no dia 13 de Setembro de 2007, às 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ESPOLOCO, Comércio por Grosso de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 503763845 e endereço no lugar de Barral, Palmeira de Faro, 4740-000 Esposende, com sede na morada indicada.

É representante da insolvente Joaquim Jorge Moreira Lopes, com domicílio na Avenida de São Januário, 19, Fão, Esposende.

Para administrador da insolvência é nomeado João Manuel da Fonseca Faria Mariz, com domicílio na Rua do Padre José Brenha, 74, Póvoa de Varzim, 4490-000 Póvoa de Varzim.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Decretar a imediata apreensão para entrega ao administrador nomeado dos elementos de contabilidade da insolvente e de todos